ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.185/2025, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, que estabelece normas e procedimentos para inscrição, seleção, capacitação e formação de cadastro de Famílias Acolhedoras para acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. O Serviço de Família Acolhedora foi instituído no Município de Santiago do Sul para atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça ou violação de direitos, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 1.185/2025.
1.2. O acolhimento familiar constitui medida provisória e excepcional, utilizada como transição para retorno à família de origem/família extensa ou colocação em família substituta, nos termos do ECA e da lei municipal 1185/2025.
1.3. O chamamento visa formar cadastro de famílias aptas e disponíveis, garantindo resposta tempestiva às determinações judiciais e às hipóteses legais de acolhimento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto selecionar e cadastrar famílias residentes no Município de Santiago do Sul ou em outro município integrante da Comarca de Quilombo/SC para compor o cadastro de Famílias Acolhedoras e possibilitar o acolhimento temporário de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por determinação judicial, mediante guia de acolhimento, ou nas hipóteses legalmente admitidas.
2.2. A aprovação no certame não implica direito subjetivo ao acolhimento imediato, gerando apenas expectativa de inclusão/convocação conforme a necessidade do serviço, a adequação do perfil e a decisão da autoridade competente.

3. DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA COMPETÊNCIA

3.1. O Serviço de Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias previamente selecionadas, cadastradas e acompanhadas.
3.2. A colocação em família acolhedora dar-se-á por guarda provisória, sendo de competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Quilombo/SC, sem prejuízo das hipóteses do art. 136, parágrafo único, do ECA.
3.3. É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos pela família acolhedora que os acolher.

4. DA EQUIPE TÉCNICA E DA EXECUÇÃO

4.1. A execução técnica do Serviço será realizada pela equipe da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, composta, no mínimo, por um coordenador, um assistente social e um psicólogo, admitida coordenação cumulativa por técnico designado pela gestão.
4.2. A equipe técnica manterá capacitação anual para aprimoramento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Período: **06/02/2026 até 06/03/2026, das 13h00 às 17h00.**
5.2. Local: Proteção Social Especial (anexo ao CRAS), Rua Jacob Corso, nº 599, Centro, Santiago do Sul/SC. Telefone/WhatsApp: (49) 3345-0145.
5.3. Encerrado o período inicial, o Edital permanecerá aberto para novas inscrições, visando a composição de cadastro reserva, conforme planejamento do Serviço.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO (HABILITAÇÃO PRELIMINAR)

6.1. Poderá inscrever-se a família que preencher, no mínimo, os requisitos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.185/2025, bem como os requisitos complementares necessários à proteção integral e à segurança do acolhido, observadas as diretrizes do ECA e da política de assistência social.
6.2. Requisitos mínimos legais:
6.2.1. ter idade mínima de 21 anos;
6.2.2. firmar declaração de desinteresse na adoção;
6.2.3. comprovar concordância de todos os membros da família;
6.2.4. residir no Município de Santiago do Sul ou outro da Comarca de Quilombo;
6.2.5. ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção;
6.2.6. não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção.

6.3. Requisito etário complementar: deverá ser observada diferença etária mínima de 16 (dezesseis) anos entre o acolhido e o(s) responsável(is) pelo acolhimento, como critério de adequação e proteção.
6.4. É vedada a participação de interessados que estejam habilitados ou em processo de habilitação para adoção, ou que manifestem intenção de adoção da criança/adolescente acolhido, em respeito à vedação legal e à finalidade do Serviço.
6.5. A família deverá demonstrar condições de habitabilidade, segurança e salubridade compatíveis, a serem verificadas no estudo psicossocial, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.185/2025.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. A inscrição é gratuita e será formalizada mediante preenchimento de ficha de cadastro do Serviço, com apresentação mínima dos documentos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 1.185/2025: carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais e atestado de saúde física e mental.
7.2. Para fins de operacionalização do repasse e de confirmação de composição familiar, poderão ser solicitados, como documentação complementar: CPF, dados bancários, termo de anuência dos membros maiores, e outros documentos estritamente necessários ao processo de seleção e execução.

8. DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do programa.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CADASTRO E HABILITAÇÃO

9.1. A seleção observará as etapas previstas na Lei Municipal nº 1.185/2025: análise documental, estudo psicossocial, emissão de parecer e assinatura de termo de adesão, com disponibilização dos pareceres ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
9.2. Etapa I – Avaliação documental: conferência de documentos e requisitos legais.
9.3. Etapa II – Estudo psicossocial: visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias, envolvendo todos os membros da família.
9.4. Etapa III – Preparação e formação: as famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, por meio de orientações, encontros de estudo e troca de experiências, cursos e eventos de formação, nos termos do art. 13 e parágrafo único.
9.5. Etapa IV – Termo de Adesão: após parecer favorável, a família deverá assinar Termo de Adesão ao Serviço.
9.6. Etapa V – Validação institucional: os pareceres e a documentação permanecerão à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento.
9.7. A equipe técnica poderá desligar a família acolhedora a qualquer tempo, mediante parecer técnico, e a família poderá solicitar desligamento por escrito.

10. DO ACOLHIMENTO E DO DESACOLHIMENTO

10.1. Determinado o acolhimento pelo Juízo, ou na hipótese do art. 136, parágrafo único, do ECA, a equipe técnica definirá a família acolhedora apta e adequada ao caso.
10.2. O término do acolhimento dar-se-á por determinação judicial, ou do Conselho Tutelar, nos casos do art. 136, parágrafo único, do ECA, observados os encaminhamentos de retorno à família de origem ou colocação em família substituta, com acompanhamento pós-reintegração.
10.3. Excepcionalmente, poderá haver manutenção do acolhimento após os 18 anos até os 21 anos, mediante parecer técnico fundamentado quanto ao grau de autonomia alcançado, observadas as balizas legais.

11. DO SUBSÍDIO FINANCEIRO, BENEFÍCIOS E INCENTIVO À DISPONIBILIDADE

11.1. Fica assegurado o subsídio financeiro mensal correspondente a 1,5 (um salário mínimo e meio) vigente por criança ou adolescente acolhido, acrescido de 30% (trinta por cento) para criança ou adolescente com deficiência.
11.2. O subsídio será destinado ao suprimento de alimentação, vestuário, saúde, educação, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas do acolhido.
11.3. O subsídio é devido a partir do primeiro dia de acolhimento e será pago mensalmente enquanto a criança/adolescente estiver sob os cuidados da família, até determinação expressa do Poder Judiciário pelo desacolhimento.

11.4. Nos casos em que o acolhimento for inferior a 15 (quinze) dias, o subsídio será de 50% (cinquenta por cento); acima de 15 (quinze) dias, será pago o valor integral.
11.5. O repasse será realizado por transferência em conta bancária da família acolhedora.
11.6. A família poderá receber, além do subsídio, outros benefícios eventuais, de acordo com a necessidade do acolhido, desde que amparados por parecer técnico emitido por profissional habilitado da equipe de referência.
11.7. A interrupção do acolhimento, por quaisquer motivos, implica suspensão do pagamento do subsídio.
11.8. Incentivo pela disponibilidade: para as três primeiras famílias habilitadas no Serviço será concedido, a título de incentivo, o valor correspondente a meio salário mínimo vigente, pago semestralmente, sempre após o decurso de cada semestre, condicionado à participação em cursos de formação e à obrigatoriedade de acolhimento de quaisquer situações que vierem a ocorrer.
11.9. O subsídio financeiro será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, alocados no FMAS e no FIA.
11.10. Os acolhidos que recebam BPC, benefício previdenciário ou pensão alimentícia terão 100% do valor depositado em conta judicial, salvo determinação judicial diversa.

12. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

12.1. A família acolhedora assume responsabilidade familiar e obriga-se a prestar assistência material, de saúde, moral e educacional, participar de formação e acompanhamento, prestar informações, contribuir para retorno à família de origem e proceder à desistência formal da guarda em caso de inadaptação, mantendo os cuidados até novo encaminhamento indicado pela equipe e determinado pela autoridade competente.
12.2. A transferência para outra família deverá ocorrer de forma gradativa e com acompanhamento técnico.
12.3. A obrigação de assistência material ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido e demais benefícios definidos em lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, priorizando atendimento à família de origem, inclusão do acolhido nos serviços, qualificação profissional ao adolescente, e emissão de relatórios.
13.2. O acompanhamento às famílias acolhedoras ocorrerá por visitas domiciliares, atendimento psicológico se necessário e participação nos encontros de preparação e acompanhamento.

14. DO RESSARCIMENTO, PENALIDADES E RESPONSABILIZAÇÕES

14.1. A família acolhedora que tiver recebido subsídio financeiro e não cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 1.185/2025 ficará obrigada a ressarcir os valores recebidos durante o período da irregularidade.
14.2. Sem prejuízo do ressarcimento, a constatação de irregularidades poderá ensejar advertência, suspensão, desligamento do cadastro, comunicação ao Ministério Público e

ao Juízo competente, e demais medidas cabíveis na esfera administrativa, civil e penal, conforme a gravidade e o caso concreto.

14.3. A inexatidão de declarações ou irregularidades documentais poderá acarretar nulidade da inscrição e demais consequências legais.

15. DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

15.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço, cabendo ao CMDCA a articulação com outros programas municipais e a garantia de prioridade de atendimento às crianças e adolescentes sob guarda.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição implica ciência e aceitação integral deste Edital, da Lei Municipal nº 1.185/2025 e do ECA.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial, sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sem prejuízo da competência do Ministério Público, Conselho Tutelar e Poder Judiciário quando aplicável.

16.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santiago do Sul/SC, 05 de fevereiro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

LILIAN BLANGER
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO

Nome completo: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Data de nascimento: / /_____ Idade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

2. DADOS DO(A) CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A), SE HOUVER

Nome completo: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Data de nascimento: / /_____ Idade: _____

Profissão: _____

3. ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____

Tempo de residência no endereço: _____

4. COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR (INCLUIR TODOS OS MORADORES)

Nome	Grau de parentesco	Data de nascimento	Idade

5. CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA

Tipo de moradia: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida

Número de dormitórios: _____

A residência possui condições adequadas de habitabilidade, segurança e salubridade?

( ) Sim ( ) Não

6. DISPONIBILIDADE PARA ACOLHIMENTO

Possui disponibilidade de tempo para o acolhimento? ( ) Sim ( ) Não
Aceita acolher:
( ) Criança
( ) Adolescente
( ) Grupo de irmãos (mediante avaliação técnica)

7. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou o desligamento do Serviço, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____

Assinatura do cônjuge/companheiro(a): _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE NA ADOÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, DECLARO, para fins de inscrição no **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, que:

a) não possuo interesse em adotar criança ou adolescente acolhido(a) sob minha guarda no âmbito do referido Serviço;

b) tenho ciência de que o acolhimento familiar constitui medida provisória e excepcional, vedada a adoção pela família acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.185/2025;

c) comprometo-me a respeitar integralmente a finalidade do Serviço, colaborando com o retorno à família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, conforme determinação judicial.

Declaro, ainda, estar ciente de que a violação desta declaração poderá ensejar o desligamento imediato do Serviço e as demais medidas legais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do declarante: _____

Nome do declarante: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DA FAMÍLIA

Nós, abaixo assinados, membros do núcleo familiar residente no endereço _____, DECLARAMOS que:

a) estamos cientes e de acordo com a participação da família no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Santiago do Sul;

b) concordamos expressamente com o acolhimento temporário de crianças e/ou adolescentes em nossa residência;

c) comprometemo-nos a colaborar com a equipe técnica do Serviço e a respeitar as normas legais e administrativas aplicáveis.

Nome completo	**CPF**	**ASSINATURA**

Local e data: _____

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Pelo presente Termo, eu,

_____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no Município de _____, DECLARO que:

1. aderindo voluntariamente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, comprometo-me a cumprir integralmente:
    - a Lei Municipal nº 1.185/2025;
    - o Estatuto da Criança e do Adolescente;
    - o Edital de Chamamento Público nº 01/2026;
    - as orientações da equipe técnica e as determinações judiciais.
2. tenho ciência de que:
    - o acolhimento será realizado mediante guarda provisória, por decisão judicial;
    - o serviço possui caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício;
    - o subsídio financeiro tem natureza indenizatória;
    - é vedada a adoção da criança ou adolescente acolhido.
3. comprometo-me a:
    - prestar assistência material, moral, educacional e de saúde;
    - participar das capacitações e acompanhamentos;
    - fornecer informações periódicas à equipe técnica;
    - proceder à desistência formal da guarda, se necessário, mantendo os cuidados até novo encaminhamento.

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____

Assinatura do cônjuge/companheiro(a): _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO (CNA)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

- não estou inscrito(a) no Cadastro Nacional de Adoção – CNA;
- não me encontro em processo de habilitação para adoção, em nenhuma comarca do território nacional;
- estou ciente de que a inscrição ou habilitação para adoção é incompatível com a participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme a legislação vigente.

Declaro que a presente informação é verdadeira, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual falsidade.

Local e data: _____

Assinatura do declarante: _____